



PROCESSO N.º 01.018889.21.06

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR REGISTRADAS NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (ANS).

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento

Conforme informações prestadas pela Diretoria de Gestão da Saúde do Segurado – DGSA, da Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado, segue abaixo resposta do pedido de esclarecimento encaminhado:

1º Questionamento:

Poderão participar Operadoras de planos unicamente odontológicos?

Resposta:

Sim, poderão candidatar-se operadoras de planos exclusivamente odontológicos, para o credenciamento ao Plano 06 - Odontológico.

2º Questionamento:

Para melhor análise da rede de cobertura, por gentileza, poderia ser listada a distribuição de vidas por localidade?

Resposta:

Em dados de abril de 2021, cerca de 74,4% dos usuários ativos de planos odontológicos são de Belo Horizonte, 8,7% são de Contagem, 3,1% são de Ribeirão das Neves, 2,7% são de Sabará, 2,7% de Santa Luzia, 1,7% de Betim, 1,4% de Vespasiano e o restante nos demais municípios do estado. Ressaltamos que a área de abrangência para oferta dos serviços está definida no objeto do edital.

3º Questionamento:

O item 3.8 estabelece a reserva financeira a programa de promoção à saúde. Como será a análise disso? Como será processado? Essa previsão deverá constar na Proposta?

Resposta:

*Devem ser observados os subitens 3.7 a 3.10 do edital, que contém o detalhamento dos programas de Promoção e Prevenção à Saúde. Não é necessário constar detalhamento destes programas na proposta, visto que conforme disposto no subitem 3.7 estes programas deverão ser “elaborados em conjunto com o Município”, no entanto, destaca-se que nos valores constante da proposta já deverão estar incluídos todos os custos e portanto, os valores reservados para a promoção à saúde devem estar contemplados, uma vez que, conforme disposto no subitem 3.7 “Deverão ser ofertados programas de Promoção e Prevenção à Saúde, conforme perfil epidemiológico da carteira, elaborados em conjunto com o Município, **sem impacto financeiro adicional para o Contratante**”. [grifo nosso]*

4º Questionamento:

Ratificar o entendimento que o Credenciamento é para planos Coletivos Empresariais, sendo a adesão do servidor facultativa.

Resposta:

Ratificamos.



5º Questionamento:

Qual o percentual de contribuição do Órgão Público aos servidores pelos planos odontológicos?

Resposta:

O percentual de contribuição da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte nos planos odontológicos não possui correlação com a faixa etária ou salarial na qual se encontra o servidor (com exceção para aqueles servidores com vencimentos superiores a R\$ 7.827,19, em valores de hoje - situação na qual esse servidor não é custeado pelo Município no plano de saúde, seja médico e/ou odontológico). Tanto esses, quanto os valores custeados pelo servidor são fixos, nos planos odontológicos. Apenas para se ter uma ideia para os valores atualmente assumidos pelo Município: hoje, o servidor tem direito de ser custeado em R\$ 11,00 no seu plano odontológico.

6º Questionamento:

Com relação ao item 11.2, pagamento da fatura, gentileza esclarecer se a Credenciada receberá um pagamento mensal único, por meio da fatura.

Resposta: Tendo em vista que a contratação abrange Administração direta e indireta do Poder Executivo, e ainda o Poder Legislativo e a PBH Ativos S.A, e conforme disposto no item 15. Da formalização da Contratação, a credenciada deverá emitir notas fiscais de acordo com o número total de contratos formalizados e ainda respeitando a necessidade de diferenciação do pagamento no que concerne a subsídios e à coparticipação. Desse modo não há que se falar em pagamento único e fatura única. Importante também observar o disposto na Cláusula Décima - Das condições de Faturamento/Pagamento, constante das minutas de contrato, anexos XI e XII do edital.

7º Questionamento:

O item 12.10 exige da Contratante uma unidade administrativa. Levando em consideração que nos planos odontológicos todos os procedimentos de atendimento, marcação e autorização de consulta são realizados por meio digital e essa exigência apenas oneraria, desnecessariamente, as Operadoras de planos odontológicos, sem real utilidade ao Órgão. Sendo assim, gentileza esclarecer que essa exigência não se aplica aos planos odontológicos.

Resposta:

A referida exigência disposta no edital não se refere aos serviços de comunicação e canais de atendimento aos beneficiários, mas, sim, refere-se à comunicação e atendimento da operadora à contratante. Conforme item 12.10, do Anexo I - Projeto Básico:

12.10. Os processos de comunicação entre as partes devem estar adequados para resolução de problemas e troca de informações. A operadora deverá ter, no mínimo, uma unidade administrativa, com a devida autonomia gerencial e operacional, situada fisicamente em Belo Horizonte e Região Metropolitana para facilitar esse processo. [grifo nosso]

Desse modo, todas as operadoras credenciadas estarão obrigadas ao atendimento no que está disposto no subitem supramencionado, bem como às demais disposições do edital e todos os seus anexos.

8º Questionamento:

Da exigência da empresa Gestora, item 15. Levando em consideração que a Operadora odontológica realize, internamente, todas as atividades listadas da empresa gestora. Questionamos se poderá ser a contratação dessa empresa poderá ser facultativa para as operadoras exclusivamente odontológicas?

Resposta:

Não. A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte fará contratos distintos com a Gestora e com a(s) Operadora(s) de planos odontológico(s) e médico(s).

As atividades desenvolvidas pela empresa gestora não se confundem com as atividades inerentes aos serviços das operadoras (como os citados: marcação e autorização de procedimentos). A atuação da gestora está pormenorizada no item 15. Obrigações e Remuneração da Gestora, do Projeto Básico, Anexo I do edital. Esclarecemos que a premissa para adesão ao Plano de Saúde da PBH é que exista disponibilidade de margem consignada, portanto a empresa gestora atua diretamente na consulta a informações de margem disponível dos agentes públicos, no registro das informações do comprometimento dessa margem com a contratação do plano, essa atividade não se confunde com a prestação do serviço das operadoras que se está contratando através do Chamamento. Esclarecemos ainda que diante da necessidade de modernizar a gestão da carteira de beneficiários do plano, as atividades da Gestora proporcionarão aumento da eficiência e eficácia da gestão do plano de saúde da PBH. A sistematização do processo operacional do plano permitirá ao gestor adotar controles dos dados da operação, implantar indicadores e metas, implantar e monitorar políticas que visem a qualidade do Programa de Atenção Integral à Saúde do Servidor, gerir de forma sistêmica os custos dos contratos. Por fim, promover gestão qualitativa (com foco no servidor) e econômica financeira (com foco na qualidade do gasto público) do plano de saúde por meio de indicadores dos resultados estratégicos, administrativos e financeiros.

Portanto, para todos os planos a que a operadora estiver interessada em ofertar por meio deste credenciamento, deverá submeter-se ao relacionamento com a gestora nos termos do item 15 do Projeto Básico supramencionado.

9º Questionamento:

Em razão do equilíbrio econômico financeiro contratual, poderá ser estabelecido reajuste técnico por sinistralidade, quando esse for superior a 60%, observado o aniversário do contrato?

Resposta:

As condições para reajuste contratual e índice de sinistralidade aceito para fins de reajuste estão dispostas na Cláusula Quinta - Do Reajuste, das minutas de contrato, anexos XI e XII do edital. Deve-se observar que a indicação da meta de sinistralidade se aplica tanto aos planos de assistência médica quanto aos planos odontológicos.

10º Questionamento:

Considerando o estado de pandemia (ainda não há uma previsão de normalização das atividades), o Órgão poderá solicitar autorização dos profissionais inscritos para liberação dos dados cadastrais de contato para que a Operadora divulgue os planos odontológicos?

Resposta:

Entendemos que caso o contrato entre em vigor em momento que ainda estejam vigentes as restrições impostas pelas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, ações de comunicação em ambiente remoto (envio de material de divulgação ou convite para eventos virtuais de divulgação da operadora, por exemplo), deverão ser priorizadas, para tanto as ações e peças publicitárias devem ser previamente aprovadas pelo contratante. As ações devem ser realizadas seguindo padrões e premissas estabelecidas pelo MBH, dando igual oportunidade de participação às operadoras credenciadas e não envolverão a divulgação direta de dados dos agentes públicos que possam infringir a legislação que regula a proteção de dados.



11º Questionamento:

Qual a estimativa de data para a assinatura do contrato?

Resposta:

A previsão é que o(s) contrato(s) seja(m) assinado(s) para vigência a partir de 01/08/2021.

12º Questionamento:

Após a assinatura do contrato, o Órgão permitirá que a operadora utilize sua estrutura física para a divulgação dos planos odontológicos?

Resposta:

Ações de divulgação dos serviços ofertados pelas operadoras credenciadas poderão ser realizadas, desde de que previamente aprovadas pelas áreas responsáveis na gestão municipal, tanto para canais de comunicação remoto, quanto para realização em espaços físicos pertencentes aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte. No entanto, destacamos que deverão ser observadas as restrições impostas pelas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

Original Assinado
Comissão Permanente de Licitação